



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2022

Pelo presente Instrumento Contratual de Aquisição de medicamentos, de um lado a empresa BRAGA & SILVA DORGARIA LTDA, situada a Avenida Presidente Kennedy, 106 – Centro – Gonzaga/MG, neste ato representado pelo Sr. Aquiles Gonçalves da Silva, inscrito CPF n.º 578.410.986-34 - RG n.º MG 4012033 – PC/MG, neste ato denominada simplesmente Contratada, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, na cidade de Buenópolis/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.694.852/0001-29, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, portador do CPF n.º 322.310.676-68, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do referido contrato, aquisição futura e eventual de medicamentos com base NO MAIOR PERCENTUAL SOBRE O PMC (PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR) e PF (PREÇO DE FÁBRICA) da TABELA CEMED, constantes na tabela de preços de medicamentos”, conforme especificações constantes do Anexo I (especificações técnicas), constantes no Processo de Licitação n.º 084/2022 – Pregão Eletrônico n.º 039/2022, conforme Anexos do presente instrumento convocatório e contratual e proposta da contratada,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com os Anexos constantes no Processo de Licitação n.º 084/2022 – Pregão Eletrônico n.º 039/2022, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAVALIAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. Pela entrega do produto, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada:

ITEM	QTDE	UND.	MATERIAL/SERVIÇO	DESCONTO OFERTADO
001	01	UND	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ETICO — COMUM - FARMA; CONSTANTES NA TABELA CEMED	5,5 %
002	01	UND	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ETICO — CONTROLE ESPECIAL- FARMA	3,1%

Parágrafo Primeiro: Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à Contratante ou Contratada, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
Parágrafo Segundo: Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato terá início em 23/09/2022 e seu término em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS

Parágrafo Primeiro: São direitos da Contratante:

- I- acompanhar a realização do objeto;
- II- solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:

- III- efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- IV- fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:

- receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratada:

- executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;
- aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

BRAGA E SILVA
DROGARIA
LTDA:1785358900050

Assinado de forma digital por
BRAGA E SILVA DROGARIA
LTDA:1785358900050
Dados: 2022.09.22 16:26:09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



- advertência;
- multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado no início do serviço;
- paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da outra parte;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado/vendedor;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Reconhece desde já a Contratada, os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis, sem prejuízo da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 084/2022 – Pregão Eletrônico n.º 039/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

BRAGA E SILVA

DROGARIA

LTDA:17853589000

505

Assinado de forma digital por
BRAGA E SILVA DROGARIA
LTDA:17853589000505
Dados: 2022.09.22 16:26:25
-04'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



10.1. Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução/entrega do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, mantendo tudo devidamente anotado.

Parágrafo Primeiro: Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

Parágrafo Segundo: A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Buenópolis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Buenópolis/MG, 23 de setembro de 2022.

CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal

BRAGA E SILVA
DROGARIA
LTDA:17853589000505

Assinado de forma digital por
BRAGA E SILVA DROGARIA
LTDA:17853589000505
Dados: 2022.09.22 16:27:04 -04'00'

BRAGA & SILVA DROGARIA LTDA

Testemunhas:

CPF nº:

277/69296.15

CPF:

040.669.520-us